



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Data e horário da entrega dos envelopes: 04/01/2023 às 10h

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob Nº _____, estabelecida
à _____ na cidade de
_____, Estado de _____, retirou este Edital de licitação
através do acesso ao sítio eletrônico www.saeman.com.br, e deseja ser informada de
qualquer alteração pelo Fax: (____) _____, Telefone: (____) _____,
E-mail: _____.
Pessoa para contato: _____.
_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura/Carimbo empresa

OBSERVAÇÃO: Este protocolo deverá ser remetido à SAEMAN para eventuais comunicações aos interessados. A SAEMAN não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este protocolo ou prestar informações incorretas ou ilegíveis no mesmo.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS AUTÁRQUICAS.

1. PREÂMBULO

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Bahia, nº 270 – Centro – Manduri/SP, inscrita no CNPJ sob nº **03.515.669/0001-04**, representada neste ato pelo Superintendente, o Senhor Valdemar Ferruci, no uso de suas prerrogativas legais e com base no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de Chamamento Público, objetivando o **CRENCIAMENTO** de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas autárquicas, através de **DAM**, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências e outros canais disponibilizados pela instituição, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, o qual regula-se, por este Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas autárquicas, através de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências e outros canais disponibilizados pela instituição, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2.2. Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de **60 (sessenta) meses**.

2.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

3. DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 A **Superintendência de Água e Esgotos de Manduri**, pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de **60 (sessenta) meses** de credenciamento:

I - R\$ 1,50 – por documento recebido por internet banking/aplicativo;

II - R\$ 2,80 – por documento recebido por correspondente bancário /lotérica/banco postal;



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

III - R\$ 2,00 – por documento recebido em terminais de autoatendimento;

IV - R\$ 0,30 – por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

4. DO LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

O envelope contendo a Habilitação/Proposta deverá ser entregue na Rua Bahia, nº 270 – Centro – Manduri/SP (**Superintendência de Água e Esgotos de Manduri – SAEMAN**), até às **10h, do dia 4 de janeiro de 2023**, quando será processada sua abertura pela Comissão Permanente de Licitações em sessão pública que será devidamente registrada em ata.

4.1- Após a data constante da cláusula 4, as instituições financeiras, **A QUALQUER TEMPO**, poderão solicitar **ADESÃO** ao **CRENCIAMENTO**, desde que cumpridas as condições editalícias.

5. DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO:

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pela **Superintendência de Água e Esgotos de Manduri**.

5.1.1. Podem participar deste Credenciamento:

5.1.1.1. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

5.1.1.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

5.1.1.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua integra solicitados pelo e-mail **saemanmanduri@yahoo.com**, pelo telefone **(14) 3356-1239**, ou baixado em PDF no site da Saeman: www.saeman.com.br

5.1.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

5.1.2.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.1.2.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

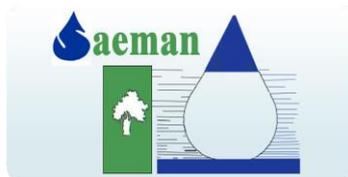
5.1.2.3. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais e municipais.

5.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

- a)** PROPOSTA DE PREÇOS (anexo IV): A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado, onde deverá constar os valores e a descrição da prestação de serviços, separadas por modalidades de pagamento, assinada pelo responsável ou procurador, acatando os valores propostos na CLAUSULA 3.1.
- b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d)** Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f)** Prova de regularidade de tributos Municipais (Mobiliário);
- g)** Prova de regularidade de tributos Estaduais (inscritos em dívida ativa);
- h)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i)** Prova de regularidade de tributos Federais, *abrangendo inclusive contribuições sociais*;
- j)** Prova de regularidade de débitos do FGTS (CRS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço);
- k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou positiva com efeito de negativa;
- l)** Declaração (anexo III) elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da proponente, requerendo seu credenciamento para prestação de serviços bancários de recebimentos de receitas autárquicas da Superintendência de Água e Esgotos de Manduri; assumindo a inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no Chamamento Público, e pela autenticidade de todos os documentos apresentados; manifestando que: não foi considerada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal; que aceita integral e irrevocavelmente os



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

termos do Edital; e, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

5.2.1. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

5.2.2. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

5.2.3. O envelope contendo todos os documentos relacionados no item 4.2 deverá ser apresentado devidamente lacrado, com os seguintes dizeres na parte externa:

À SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

CNPJ: 03.515.669/0001-04

Endereço: Rua Bahia, nº 270 – Centro – Manduri/SP

Responsável Legal: xx

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data para a entrega da mesma, determinada neste edital.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

7.1. Torna-se implícito que os proponentes, ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

7.2. Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado deste credenciamento será publicado no sítio da Superintendência de Água e Esgotos de Manduri (www.saeman.com.br), na imprensa oficial do Município, e, oportunamente, serão convocadas as instituições classificadas para a formalização do contrato, modelo apresentado no Anexo II, na forma da Lei.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

9.2. A **Superintendência de Água e Esgotos de Manduri** poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

9.3. A **Superintendência de Água e Esgotos de Manduri** poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários dos serviços da CONTRATANTE ou no interesse maior da administração;

9.4. No final do prazo de 60 (sessenta) meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, o contrato por igual período.

9.5. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei nº 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

9.6. O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

9.7. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses da Autarquia.

9.8. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

9.9. Fazem parte deste Edital de Chamamento Público:

ANEXO I – Planilha de Quantitativos;

ANEXO II - Minuta de contrato;



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

ANEXO III - Declarações e solicitação de credenciamento;

ANEXO IV - Modelo de proposta.

Manduri, 28 de novembro de 2022.

Valdemar Ferruci
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

ANEXO I

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS / UNIDADE / ESPECIFICAÇÕES

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE/ESPECIFICAÇÕES
49.000	Boletos de prestação de serviços de Água e Esgotos e demais taxas de arrecadação da Autarquia.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO

I - Das partes

CONTRATANTE - (nome empresa/órgão) pessoa (física ou jurídica) de direito (público ou privado) constituída sob a forma (forma de constituição da contratante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede (cidade), (Estado), neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (domicílio), Cédula de Identidade nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA - (nome empresa/órgão) pessoa (física ou jurídica) de direito (público ou privado) constituída sob a forma (forma de constituição da contratada), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede (cidade), (Estado), neste ato representada, nos termos dos seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (domicílio), Cédula de Identidade nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza aos BANCOS CREDENCIADOS a receber contas e demais receitas autárquicas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I- Internet banking/aplicativo;
- II- Correspondentes bancário/lotérica/banco postal;
- III- Terminais de autoatendimento;



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

Parágrafo Terceiro - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancário, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

II - Os Correspondentes Bancários estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

III - Das obrigações da Contratante

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deve padronizar em um único formulário todas as suas contas e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - O documento de arrecadação for impróprio;
- II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, **90 dias** após a data da arrecadação.

IV - Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo – Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até dois (2) dias da data da arrecadação.

Parágrafo Primeiro - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

V - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

VI - Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I – No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados nos terminais de autoatendimento, internet banking e aplicativos;

II – No 3º (terceiro) útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados nos correspondentes bancários, rede lotérica ou banco postal;

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, nº _____ Agência _____ de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

I - R\$ 1,50 – por documento recebido por internet banking/aplicativo;

II - R\$ 2,80 – por documento recebido por correspondente bancário /lotérica/banco postal;

III - R\$ 2,00 – por documento recebido em terminais de autoatendimento;

IV - R\$ 0,30 – por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa contratada, no mesmo prazo do repasse da arrecadação, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Parágrafo Segundo- O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VIII - Da Utilização de Marcas e Logotipos



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CONTRATADA, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

IX - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – A contar da assinatura do contrato, os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, mediante solicitação da CONTRATADA, poderão ser atualizados monetariamente, **anualmente**, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE.

X - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustados a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

Local, dede 2022.

NOME

Assinatura
Contratante

NOME

Assinatura
Contratada

Testemunhas:

NOME

CPF: _____

NOME

CPF: _____



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

CONTRATADA:

PROCESSO:

CONTRATO Nº

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local,, de de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdemar Ferruci

Cargo: Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

CPF: 030.496.778-56

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Valdemar Ferruci

Cargo: Superintendente

CPF: 030.496.778-56

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Valdemar Ferruci

Cargo: Superintendente

CPF: 030.496.778-56

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Valdemar Ferruci

Cargo: Superintendente

CPF: 030.496.778-56

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização e acompanhamento.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

ANEXO III

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

DECLARAÇÃO

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [...ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ -MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no **Edital de Chamamento Público nº 002/2022**, vem perante V.S.^a apresentar os documentos anexos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas autárquicas, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipuladas no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

- a) **Assume** a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) **Declara** sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal.
- c) **Aceita** integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

*Assinatura do representante legal, sob Carimbo.
Nº RG/CPF*



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

ANEXO IV

"MODELO" DE PROPOSTA

1. Identificação do Concorrente:

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ BAIRRO: _____ CEP: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
CNPJ: _____

1.1 Qualificação do Representante:

Nome: _____
Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____
RG: _____
CPF: _____
Cargo: _____

2. Do objeto:

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas autárquicas, através de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências e outros canais disponibilizados pela instituição, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Descrição dos Serviços	Valor Unitário (R\$)

3. Prazo de validade da proposta

A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

Local e data

Assinatura do representante legal, sob Carimbo.
Nº RG/CPF